



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS

PROJETO DE LEI N.º PL 534/2003

(Do Sr. Deputado PEDRO PASSOS)

/2003

Em 25/06/03

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CAS REOF LCCJ.  
Em 25/06/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe da Assessoria de Plenário

Isenta maiores de sessenta e cinco anos do pagamento de taxas locais referentes à renovação da Carteira Nacional de Habilitação emitida pelo DETRAN - DF.

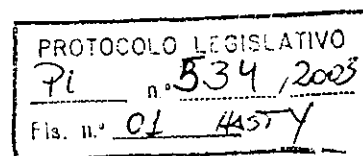
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento das taxas locais relativas à renovação da Carteira Nacional de Habilitação emitida pelo Departamento de Trânsito - DETRAN- DF, inclusive de exames médicos que forem exigidos, às pessoas com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO



A Constituição, carta magna dos direitos dos cidadãos brasileiros e da organização do estado, versa que, a justiça, na verdade, não está em tratar todos igualmente mas sim, em tratar desigualmente os desiguais, fornecendo condições para que todos tenham a oportunidade de desenvolver suas potencialidades e superar suas limitações.

A mesma Constituição versa:

*“Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.*

*§ 1º - Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS**

---

*§ 2º - Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.”*

Como se vê, os idosos com sessenta e cinco anos ou mais, constitucionalmente, são beneficiados com isenções e assistência por parte do estado, da família e da sociedade com um todo.

A Lei Orgânica do Distrito Federal, a exemplo da Constituição Federal, prevê que cabe à Câmara Legislativa, com sanção do Governador, deve legislar sobre a proteção a idosos.

É garantida, no art. 217, a assistência social à velhice, independentemente de contribuição.

O art. 270, assegura ao idoso, como dever da família, da sociedade e do Poder Público:

- a) o amparo a pessoas idosas e sua participação na comunidade;
- b) a defesa de sua dignidade, bem-estar e direito à vida;
- c) a coibição de toda forma de negligência, discriminação, exploração, crueldade e opressão.

O art. 271 estipula que o Poder Público subvencionará, com auxílio técnico e apoio financeiro, as entidades não governamentais, sem fins lucrativos, atuantes na política de amparo e bem-estar do idoso.

O art. 272 detalha algumas dos instrumentos por meio dos quais o Poder Público assegurará a integração do idoso na comunidade, defendendo sua dignidade e seu bem estar:

- a) acesso a todos equipamentos, serviços e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos, bem como à reserva da áreas em conjuntos habitacionais destinados a convivência e lazer;

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 534/2003
Fls. n.º 02 1457



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS**

---

- b) gratuidade do transporte coletivo urbano, para os maiores de sessenta e cinco anos, vedada a criação de qualquer tipo de dificuldade ou embaraço ao beneficiário;
- c) criação de núcleos de convivência para idosos;
- d) atendimento e orientação jurídica no que se refere a seus direitos;
- e) criação de centros destinados ao trabalho e experimentação laboral e programas de educação continuada, reciclagem e enriquecimento cultural;
- f) preferência no atendimento em órgãos e repartições públicas.

Tais benefícios devem-se ao fato de que a maioria dos idosos recebem uma aposentadoria insuficiente para cobrir seus gastos, então, não é justo que o estado os onere ainda mais com taxas e emolumentos para o pagamento de serviços "públicos".

Por tudo isso, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação deste Projeto de Lei que, transformado em lei, será um instrumento fundamental para um tratamento justo aos idosos no Distrito Federal.

***"O maior pecado contra nossos semelhantes não é o de odiá-los, mas de ser indiferentes para com eles"***

*Bernard Shaw*

Sala das Sessões, em...

**DEPUTADO PEDRO PASSOS**  
Autor

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PI n. 534/2003
Fls. n. 03 HASTY